



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

**PAPELETA
DE
DESPACHO**

Nº
476/2019

Data:
27/09/2019

Empreendimento: **ESTÂNCIA DA TILÁPIA LTDA - EPP**

Documento Nº: **0628658/2019**

Assunto: **Processo n.º 16719/2012/001/2014**

Município: FELIXLÂNDIA/MG

De: Philipe Jacob de Castro Sales

Unidade Administrativa:
Diretor de Controle
Processual - SUPRAM CM

Para: Liana Notari Pasqualini

Unidade Administrativa:
Superintendência - SUPRAM-
CM

Senhora Superintendente,

Considerando que empreendedor foi devidamente notificado através dos ofícios nº 1280/2014, 647/2015 (ambos anexo aos autos), recebidos em 17/09/2014 e 08/06/2015, para apresentar informações complementares, com o intuito de dar continuidade a análise do processo de licenciamento ambiental. Sendo reiteradas algumas informações e solicitadas novas através do ofício nº 848/2016, recebido em 04/05/2016 (anexo aos autos);

Considerando papeleta de despacho nº 58/2019 elaborada pela SUPRAM JEQUITINHONHA, na qual relata que foi identificada supressão de vegetação nativa, caracterizada em vistoria (AF nº 48820/2014) como Floresta Estacional Semidecidual;

Considerando o teor da papeleta de despacho em referência, dentre os itens solicitados como informação complementar, têm-se a formalização de processo de AIA pela supressão ocorrida com a apresentação de inventário florestal fitossociológico da área de entorno para caracterização da área suprimida, sendo apresentado na data de 11/04/2017 um Plano de Utilização Pretendida simplificado, entretanto, não atendeu ao que foi solicitado.

Tendo em vista, o teor da papeleta de despacho nº 58/2019, onde a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha deixa explícito que o empreendedor não atendeu as exigências previstas nos ofícios supracitados.

Considerando, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central
Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 16719/2012/001/2014
Empreendedor: ESTÂNCIA DA TILÁPIA LTDA - EPP
Protocolo SIAM: 0628732/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Papeleta de Despacho da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha nº 58/2019 e DRCP nº 47/2019, protocolo SIAM 0628658/2019 respectivamente, as quais recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais ali expostos;

CONSIDERANDO, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

CONSIDERANDO, as regras previstas no art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 26 - Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

CONSIDERANDO que o art. 33, inciso II do Decreto nº 47383 de 02 de março de 2018, expõe expressamente que:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

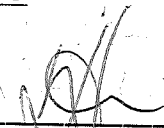
(...) omissis;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18.

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 16719/2012/001/2014, **ESTÂNCIA DA TILÁPIA LTDA - EPP**, FAZENDA SANTA FELICIDADE - DIST. SÃO JOSÉ DO BURITI, S/Nº, ZONA RURAL, FELIXLÂNDIA/MG, CEP: 39237-000.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019.


Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Nathália Luiza Fonseca Martins
Masp: 1392543-3
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana